CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20675 **Data** 05.08.96

Projeto de Lei nº 43/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre desafetação de trecho da Av. Antonio Rosa, na Vila de Paulópolis e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 07/08/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, 12/8/96 — Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos — Rejeitado por ____ a ____ votos — Pompéia, ____/____/____ — Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1940 **de** 14/08/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 420/96

Pompéia, 02 de agosto de 1996

G.P.

Senhor Presidente:

P.L. 43/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de trecho da Av. Antonio Rosa, na Vila de Paulópolis e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A desafetação do trecho da Av. Antonio Rosa se faz necessária para que esse trecho seja unificado à área destinada à implantação de loteamento na Vila de Paulópolis, de que trata a Lei nº 1736, de 04/07/96, pois essa área tem forma irregular dificultando a divisão de lotes regulares.

Nestas condições. solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20675
05 / 8 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre desafetação de trecho da Av. Antonio Rosa, na Vila de Paulopolis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desafetado nos termos legais, trecho da Av. Antonio Rosa, com área total de 2.844,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações:- Tem inicio em um ponto A, afastado 50,00 metros do eixo da linha férrea em normal ao Km 505 + 368,00 metros lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, segue em reta pelo alinhamento de parte da Avenida Antônio Rosa, por uma distância de 172,40 metros até encontrar o ponto E, afastado 83,00 metros da linha férrea, defletindo à esquerda na distância de 33,00 metros até o ponto D distante de 50,00 metros da linha férrea em normal 505 + 188,00 metros, deflentindo à esquerda na distância de 180,00 metros até encontrar o ponto A de origem, confrontando em A-E com parte remanescente da Avenida Antônio Rosa, E-D com a Rua Antônio Pereira da Silva e D-A confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - A área desafetada, constante do artigo anterior, será anexada à área desincorporada através da Lei nº 1736, de 04 de julho de 1996, com 4.500m2, com a seguintes medidas e confrontações:- tem ínicio em um ponto A, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+368,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto B, afastado 25,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+368,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m até encontrar o ponto C, afastado 25,00m do eixo da linha férrea normal ao Km 505+188,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto D, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+188,00m; daí, faz uma reflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m encontrar o ponto A origem; confrontando em A-B com a Av.Dom Pedro Segundo Prefeitura Municipal, em B-C e C-D com propriedade da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e em D-A com Dom Pedro Segundo.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o loteamento popular das áreas constantes dos artigos 1º e 2º da presente lei, uma vez unificadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº_____de _____/_____/_____
rosa

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20675
Projeto de Lei nº 43/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia-SP
Assunto: Dispõe sobre desfetação de trecho da Av: Antonio Rosa, na Vila de Paulópolis e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois a presente desafetação tem o objetivo de se unificar referido trecho à área destinada à implantação de loteamento na Vila de Paulópolis, beneficiando assim as familias mais carentes daquela Vila.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 12 de agosto de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator